

### **PROJETO DE LEI Nº 485, DE 2022**

Institui Programa de Incentivo à Economia Solidária voltado para mulheres no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído no Estado de São Paulo o Programa de Incentivo à Economia Solidária, voltado para mulheres.

Artigo 2º - O programa de que trata a presente lei tem como objetivo fortalecer o papel da mulher, reconhecendo que esse é fundamental à implementação de uma proposta formativa que vise o desenvolvimento local e a economia solidária, além de reconhecer que a mulher desempenha papel estruturante quando há a busca de alternativas de geração de emprego e renda na perspectiva do desenvolvimento local, onde a autossustentação e o trabalho estão alicerçados pela solidariedade, afetividade e coletividade.

Artigo 3º - Para fins da presente lei, considera-se empreendimento solidário aquele que é constituído visando a sobrevivência da pessoa considerando a ética das relações humanas, do trabalho comunitário, voltado à necessidade das pessoas mediante a compreensão da realidade social que cerca aquele empreendimento.

Artigo 4º - Para fins da presente lei, consideram-se mecanismos de economia solidária aqueles que se desenvolvem junto aos movimentos populares e de mulheres, ou quando são desenvolvidos para o atendimento desses mesmos segmentos, sem que, no entanto, visem o lucro, e busquem garantir melhoria na qualidade da vida das pessoas, quando pautados na democratização das informações, no respeito às diferenças, na igualdade entre os sexos, na valorização do meio ambiente e no reconhecimento da liberdade das pessoas individual e coletivamente.

§ 1º - É princípio fundamental do conceito definido no caput o reconhecimento de que as oportunidades para todos os aspectos da existência humana devem ser garantidas por todos, e que os esforços do Estado devem ser dirigidos à construção de uma sociedade economicamente mais justa e socialmente solidária.

§ 2º - É princípio estruturante do conceito definido no caput o entendimento de que a mulher em especial é responsável por muitas das ações empreendedoras que se iniciam no espaço familiar e podem integrar as estruturas sociais locais, e o entendimento de que as mulheres exercem liderança e fomentarem a geração de emprego e renda.

Artigo 5º - O programa de que cuida a presente lei implantará mecanismos de fomento à compra coletiva, visando a organização do espaço familiar, que é fundamental para que efetivamente possa existir a Economia solidária.

Artigo 6º - O programa de que cuida a presente lei implementará treinamento para mulheres, visando a formação daquelas nos conceitos básicos da economia solidária, de modo que essas possam assumir papel de liderança, e fomentem em suas comunidades, células praticantes do conceito de economia solidária, de acordo com os princípios aqui definidos, sendo certo que as ações formativas tratadas no presente artigo envolverão, ao menos, os seguintes aspectos:

I-Planejamento: que, para os fins da presente lei, é compreendido como sendo o conjunto de ações visando a organização e estruturação do percurso formativo, englobando a organização curricular, a organização teórico metodológica e a formação das equipes formativas.

II- Desenvolvimento: que, para os fins da presente lei, é compreendido como sendo o conjunto de ações visando a apresentação dos conceitos da presente lei para lideranças locais, a fim de que seja apresentado o percurso formativo, bem como exista a definição de calendário construído para esse mesmo fim, a definição do público alvo das ações do programa em determinada comunidade, estratégias de convites e inscrições às ações do programa

III- Produto: que, para os fins da presente lei, é compreendido como sendo os encontros híbridos com as turmas de mulheres e a publicação de material digital, fruto da sistematização do percurso formativo.

Artigo 7º - O percurso formativo de que trata o artigo anterior será desenvolvido em, ao menos, seis módulos de, no mínimo, quatro horas cada um, sendo certo que o curso deverá ser desenvolvido desenvolvido por equipes formadas nas universidades públicas, por orientadores com notório conhecimento da temática, e será organizado de modo que seja atendido o seguinte:

I- Primeiro mês, com carga horária mínima de oito horas, onde se desenvolverão atividades visando:

- a) contato com as lideranças comunitárias atingidas pelo programa de que cuida a presente lei;
- b) organização e preparação da equipe;
- c) detalhamentos dos conteúdos e metodologia;
- d) manutenção de diálogo com as lideranças comunitárias
- e) definição de turmas e calendários;
- f) ações de mobilização do público alvo e início das atividades formativas propriamente ditas

II- Segundo mês, com carga horária mínima de dezesseis horas, onde se desenvolverão atividades visando:

- a) conclusão com a realização de quatro módulos;
- b) sistematização e avaliação por módulos.
- c) organização da publicação digital;
- d) manutenção de diálogos com as lideranças comunitárias para avaliação e apresentação da publicação;
- e) divulgação nas redes sociais da publicação digital.

Artigo 8º- As despesas relacionadas ao cumprimento da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A propositura ora apresentada se fundamenta na necessidade de implementação de políticas públicas para mulheres que visem a geração de trabalho e renda articuladas à formação das mesmas. O primeiro passo para emancipação e atuação social a partir de sua organização local e comunitária.

Buscamos também o exercício de uma postura ativa e importante no sentido de desenvolver iniciativas inovadoras tendo como foco as mulheres vítimas da violência e com elas buscar alternativas conjuntas e coletivas para autonomia e emancipação econômica, política e social.

Partimos da compreensão de que as opressões de gênero e raça são parte de uma estrutura patriarcal e racista e nosso papel e desafio central é a criação de iniciativas que possibilitem o debate público com vistas a contribuir para uma necessária mudança cultural.

A partir desta fundamentação, esse projeto se propõe a dialogar com lideranças locais, mulheres pobres e negras, do Estado de São Paulo, um espaço formativo que instrumentalize a atuação consciente em espaços coletivos de geração de trabalho e renda. Buscamos apresentar uma proposta que contribua com o debate nos diferentes setores de políticas públicas voltadas para as mulheres e sensibilize as demais áreas sociais sobre este tema que não pode continuar sendo colocado em segundo plano.

Sala das Sessões, em 10/8/2022.

a) Professora Bebel – PT